Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 18 de novembro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2395

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 9
Contratos Administrativos 9
Secretaria de Educação 11
Atos do Legislativo 13

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 5.087
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre homologação do Edital 03/2026 de Concurso Público nº 01/2026 para provimento de empregos do Quadro Permanente.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no do Edital 03/2026 de Concurso Público nº 01/2026, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 51566/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Edital 03/2026 de Concurso Público nº 01/2026, tornando-o formalmente finalizado e pelo prazo de vigência constante no item 13.15 do Edital de Abertura, para preenchimento dos empregos do Quadro Permanente de:

I – ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
II - ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR;
III - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS JÚNIOR;
IV - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS JÚNIOR;
V - CONTADOR JÚNIOR;
VI - DENTISTA JÚNIOR;
VII - ENFERMEIRO JÚNIOR;
VIII – FARMACÊUTICO;
IX - FISIOTERAPEUTA JÚNIOR;
X – FONOAUDIÓLOGO JÚNIOR;
XI - MÉDICO VETERINÁRIO;
XII - MUSEÓLOGO JÚNIOR;
XIII - PSICÓLOGO JÚNIOR;
XIV - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO JÚNIOR;
XV - TERAPEUTA OCUPACIONAL JÚNIOR.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a executar a convocação e a expedição do Termo de Posse dos candidatos habilitados para as vagas disponíveis, obedecida a ordem de classificação final estabelecida segundo o edital supramencionado e constante dos relatórios apresentados, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, no tempo adequado.

Art. 3º Para ingresso nos empregos públicos objetos deste Concurso, o candidato deverá apresentar declaração sobre a existência de outros vínculos públicos, observadas as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, em sua redação vigente.

§ 1º Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente permitida, o candidato deverá comprovar a compatibilidade de horários e o atendimento aos demais requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º Quando a acumulação não for permitida, o candidato deverá comprovar, antes do início do exercício do novo emprego, o efetivo desligamento do vínculo público anterior, mediante documento que demonstre a exoneração, a rescisão contratual ou outra forma de vacância prevista na legislação aplicável, a ser juntado ao processo administrativo de admissão.

§ 3º A estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não autoriza, por si só, a acumulação de vínculos públicos, devendo eventual alteração do vínculo observar a legislação aplicável e os direitos legalmente assegurados ao interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2026.
EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF, mantida pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2027 o prazo de vigência através deste **Termo Aditivo**, destinado à viabilização de estágios obrigatórios nos termos da Lei n° 11.788/25-09-2008.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Termo de Convênio** ora em vigor. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
FREI ALVACI MENDES DA LUZ
Diretor Acadêmico e/ou Reitor e/ou Pró-Reitor
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF, mantida pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1033
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, EDMIR JOSÉ ABI CHEDID, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e protestados, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2026.

§ 1º O Programa abrange:

I - Os créditos tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte;

II - Os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento de contratos licitatórios e legislação de licitações;

III - Os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

IV - Os créditos decorrentes de multas de trânsito lançados em Dívida Ativa, obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

§ 2º Poderão ser incluídos no Refis eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou

compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente Programa.

§ 3º Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei Complementar os casos de compensação e dação em pagamento, os débitos decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e os débitos referentes a descontos de ISSQN efetuados na fonte e não repassados ao Município.

§ 4º Quando se referir à dívida tributária ou não tributária, para adesão ao Programa Refis, o contribuinte poderá parcelar seus débitos, mediante requerimento próprio para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação em vigência, por meio dos serviços on-line no sítio eletrônico da Prefeitura de Bragança Paulista ou presencialmente no setor Agiliza, localizado no Paço Municipal, mediante requerimento e será formalizado por meio do Termo de Acordo assinado entre as partes.

§ 1º O requerimento de ingresso no Programa deverá especificar a dívida que se pretende regularizar e a forma de pagamento, podendo ser:

I - Integralmente à vista;

II - Integralmente parcelada;

III - Parcialmente à vista, considerando cada exercício devedor, e o saldo devedor parcelado, garantindo-se a prioridade dos exercícios mais antigos.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Documentos pessoais, RG e CPF ou CNH do(s) proprietário(s) ou sócios;

II - Comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar);

III - Procuração para o caso de representante legal com firma reconhecida e documento pessoal do procurador;

IV - Se titular falecido, a Certidão de Óbito e comprovante de inventariante (nomeação judicial ou comprovante de ajuizamento ou Certidão do Cartório em trâmite ou inventário);

V - Na ausência de inventário, a Certidão de Óbito acompanhada do Termo de Administração de Espólio com firma reconhecida e documentos pessoais dos herdeiros;

VI - Termo de Confissão de Dívida irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;

VII - Declaração de desistência dos atos de defesa ou de recursos na esfera administrativa e/ou judicial;

VIII - Endereço de correio eletrônico (e-mail) válido;

IX - Matrícula atualizada e/ou escritura pública e/ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, inclusive dos contratos sequenciais no caso de mais de uma transação, desde o último proprietário constante na matrícula, no caso de débitos relativos a tributos imobiliários;

X - CNPJ e Contrato Social ou última alteração contratual e/ou outro documento que o substitua na forma da lei, comprovando a legitimidade do administrador, no caso de o requerente ou o titular da inscrição municipal objeto do parcelamento se tratar de pessoa jurídica.

§ 3º A consolidação abrangerá os créditos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto de parcelamentos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º O contribuinte poderá optar por realizar eletronicamente, via rede mundial de computadores e via sistema informatizado oficial da Municipalidade, simulação de parcelamento e sua devida concretização junto ao Programa Refis ou de forma presencial, se necessário.

§ 6º A formalização do pedido de ingresso no Refis poderá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior não levará em consideração os dias 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2026 e dias 1º, 02 e 03 de janeiro de 2027.

Art. 3º Deferida a opção, se houver débito incluído no Programa que seja objeto de cobrança em execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão dela enquanto o Programa estiver sendo cumprido e o contribuinte permanecer adimplente.

§ 1º No caso do caput deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município deverá informar o fato ao juízo da execução fiscal e requerer a sua extinção nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no Refis, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso no programa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e ajuizados, incidirão também custas e despesas processuais e 10% de honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos dos artigos 84 e 85, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil e parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 6.830/80, que deverão ser pagos da seguinte forma:

I - As custas e despesas processuais serão de responsabilidade do contribuinte, que deverá comparecer presencialmente ao Departamento de Anexo Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para a quitação dos valores devidos;

II - Honorários advocatícios: o valor total dos honorários advocatícios será recolhido através de pagamento em cota única ou parcelado em até 6 (seis) vezes, mediante anuência prévia dos advogados públicos da Prefeitura de Bragança Paulista, sem quaisquer descontos, devendo o pagamento ocorrer na mesma guia de recolhimento do parcelamento.

§ 2º Nos casos de títulos levados a protesto, após o pagamento integral ou o pagamento da primeira parcela, o Município emitirá Carta de Anuência e a responsabilidade pela baixa do protesto e pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório será de inteira responsabilidade do devedor interessado.

§ 3º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

§ 4º Para fins de recolhimento das custas processuais, deverá o contribuinte comparecer presencialmente no Anexo Fiscal para requerer perante à Contadoria as custas e realizar o devido

pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas de mora e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, nas seguintes condições:

I - Para a adesão entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de vigência da presente Lei Complementar:

a) Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) Redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 02 (duas) e 06 (seis) parcelas;

c) Redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas;

d) Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas;

e) Redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

f) Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) parcelas;

g) Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 02 (duas) e 60 (sessenta) parcelas, quando o contribuinte ou responsável pelo débito for Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos.

II - Para a adesão entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia de vigência da presente Lei Complementar:

a) Redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) Redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 02 (duas) e 12 (doze) parcelas;

c) Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

d) Redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) parcelas;

Art. 6º O optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - Refis de que trata esta Lei Complementar será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Atraso de mais de 03 (três) parcelas do débito;

III - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis;

IV - Decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física.

Parágrafo único. A exclusão do Programa implicará a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para Pessoa Física e R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica, sendo que a parcela única e a primeira parcela do acordo firmado serão pagas em até 03 (três) dias úteis da data da assinatura do Termo de Adesão com os pagamentos futuros sempre na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.

§ 2º O não pagamento da primeira parcela, nos termos do caput deste artigo, implicará a não adesão ao Programa.

§ 3º As parcelas referentes à adesão por parcelamento serão sujeitas à correção monetária, juros e aos acréscimos da legislação vigente, a partir do início de cada exercício fiscal.

Art. 8º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no Refis.

Art. 9º O ingresso no Refis impõe ao sujeito passivo ou responsável legal pelo débito a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e, no caso de dívida ajuizada, o acordo firmado supre a citação, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10. O Refis não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11. Os benefícios desta Lei Complementar não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

Art. 12. Durante o período de vigência do Programa no âmbito desta Lei Complementar, as Secretarias envolvidas poderão requisitar servidores de outros departamentos para dar suporte ao atendimento aos contribuintes, bem como definir horários ampliados de funcionamento, inclusive aos finais de semana.

Art. 13. Será dada ampla publicidade do Programa Refis, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, rádio, TV, outdoors, faixas e correspondências, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e das instruções para adesão ao Programa.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 29/2026, de autoria do Executivo Municipal.

.....

PORTARIA SMSDC Nº 101
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A Senhora **Viviane Cristina Santana**, Secretária Municipal de Segurança e Defesa Civil, no uso das atribuições previstas no art. 4º, do Decreto 2.566, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar

destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 43766/2026, que inicialmente diz respeito a conduta da Guarda Civil Municipal R.P.S.C. matrícula nº 17652, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros, nomeados para constituírem a Comissão Processante, Sra. Cristiane Tiburcio dos Santos – Matrícula n° 10.278, Presidente; Sr. Thales Pereira Campos – Matrícula nº 12338, Relator; Mario da Silva – Matrícula nº 8899, Membro; e Sr. Jocelito de Lima – Matrícula n° 12336, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2026.

Viviane Cristina Santana
Secretária Mun. de Segurança e Defesa Civil

.....

PORTARIA SMSDC Nº 102
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A Senhora **Viviane Cristina Santana**, Secretária Municipal de Segurança e Defesa Civil, no uso das atribuições previstas no art. 4º, do Decreto 2.566, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 50790/2026, que inicialmente diz respeito a conduta da Guarda Civil Municipal D.R.S. matrícula nº 8334, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros, nomeados para constituírem a Comissão Processante, Sra. Cristiane Tiburcio dos Santos – Matrícula n° 10278, Presidente; Sr. Thales Pereira Campos – Matrícula nº 12338, Relator; Mario da Silva – Matrícula nº 8899, Membro; e Sr. Jocelito de Lima – Matrícula n° 12336, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2026.

Viviane Cristina Santana
Secretária Mun. de Segurança e Defesa Civil

.....

PORTARIA SMSDC Nº 103
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A Senhora **Viviane Cristina Santana**, Secretária Municipal de Segurança e Defesa Civil, no uso das atribuições previstas no art. 4º, do Decreto 2.566, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 50795/2026, que inicialmente diz respeito a conduta do Guarda Civil Municipal L.A.M. matrícula nº 18477, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros, nomeados para constituírem a Comissão Processante, Sra. Cristiane Tiburcio dos Santos – Matrícula n° 10278, Presidente; Sr. Thales Pereira Campos – Matrícula nº 12338, Relator; Mario da Silva – Matrícula nº 8899, Membro; e Sr. Jocelito de Lima – Matrícula n° 12336, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2026.

Viviane Cristina Santana
Secretária Mun. de Segurança e Defesa Civil

.....

PORTARIA SMSDC Nº 104
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A Senhora **Viviane Cristina Santana**, Secretária Municipal de Segurança e Defesa Civil, no uso das atribuições previstas no art. 5º, do Decreto 2.566, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 16/11/2026, para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, solicitado pelo Presidente da Comissão Processante, no Processo Administrativo nº 25048/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/11/2026.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2026.

Viviane Cristina Santana
Secretária Mun. de Segurança e Defesa Civil

.....

PORTARIA Nº 14.305
de 17 de NOVEMBRO de 2025.

Designa servidora para responder pela Ouvidoria Geral do Município, no período que especifica.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 51657/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. MAYARA THIEMI SAIJO NARVAEZ DE OLIVEIRA, servidora municipal, matrícula nº 18302, para responder pelo cargo de Ouvidor Geral do Município de Bragança Paulista, Assessor de Departamento, Nível VII, Ref. C07, no período 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, durante o afastamento da titular, Priscila de Fátima Camargo, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/BP nº 31/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em sua 300ª (trecentésima) Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 4.026, de 27 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.389, de 3 de outubro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Alterações do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2026.

Rodinei Vieira Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Expedicionário Basílio Zecchin, nº 111 – Centro Cep 12900-120
Fone (11) 4034-6700 – ramal (2013)
E-mail: conselhomunicipaldesaudebp@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, NOTIFICA sobre a emissão do boleto referente ao Auto de Infração Ambiental n° 280-C, por infração a Lei Municipal 4236/11 Art. 4° §1° Inc I Alínea "C" cc, §2° Inc III, nos autos do processo administrativo nº 26775/2026, a empresa **Serviço Assistencial de Acolhimento,** inscrito no **CNPJ n° 45.XXX.546/XXXX-90**, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Benedito Basaglia 20 – Jardim Santa Rita de Cassia – Bragança Paulista-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. I) A cópia do referido boleto está disponível para consulta e/ou retirada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2) Fica o infrator cientificado que, o prazo para o vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de retirada pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Divida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Bragança Paulista, 16 de Novembro de 2026.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, NOTIFICA sobre a emissão do boleto referente ao Auto de Infração Ambiental n° 283-C, por infração ao Decreto Federal 6514/08 Art. 66°, Instrução Técnica nº 30/2026 Item 7.3, nos autos do processo administrativo nº 27017/2026, ao **Sr. Sergio dos Santos Bueno,** inscrito no **CPF n° 343.XXX.878.XX**, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua João Franco 1002 – Parque Brasil – Bragança Paulista-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. I) A cópia do referido boleto está disponível para consulta e/ou retirada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2) Fica o infrator cientificado que, o prazo para o vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de retirada pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Divida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Bragança Paulista, 16 de Novembro de 2026.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANULAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 10 (DEZ) TABLETS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Considerando que, durante a fase de lances, propostas foram equivocadamente desclassificadas em decorrência de falha na plataforma eletrônica; que, no atual estágio do procedimento, o sigilo das propostas já foi quebrado, circunstância que compromete a possibilidade de retorno à fase de lances sem prejuízo à isonomia entre os participantes; bem como a necessidade de assegurar a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e tendo em vista os fundamentos constantes do parecer jurídico de págs. 106 e 107, **DECIDO PELA ANULAÇÃO** da presente Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 71, inciso III, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em conformidade com o artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, que poderá ser exercida no prazo legal concedido (três dias úteis), já estabelecido pela presente publicação, por meio de veiculação no site oficial, no Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista. Na ausência de manifestações dentro do prazo estipulado, o procedimento será considerado automaticamente ANULADO, sem necessidade de novo ato administrativo.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2026.
MARIANA DA ROCHA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM 25 ESCOLAS MUNICIPAIS E NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

DATA DA ABERTURA: 04.12.2026 ÀS 09:30 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2026.
MARINEUSA CAMPOS DE MORAES ANTUNES
Resp. pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 151/2026

OBJETO: SERVIÇOS INTEGRADOS DE CONSERVAÇÃO, TRATAMENTO DA ÁGUA E MANUTENÇÃO DA PISCINA.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 08:00

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/11/2026 08:30

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 26/11/2026 08:31

ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 26/11/2026 14:10

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.7100 – Ramal: (1253).

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2026.
Marineusa Campos de Moraes Antunes
Resp. pela Secretaria Municipal de Educação

.....

NOTIFICAÇÃO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.

Ficam notificados todos os interessados no Pregão Eletrônico nº 081/2026 de que, após a apresentação da documentação de habilitação e técnica, para os lotes 01 e 02, os autos foram submetidos à análise da equipe técnica da Secretaria Demandante, informamos ainda que o parecer técnico se encontra disponível e devidamente anexado à plataforma www.novobbmnet.com.br.

Dessa forma, ficam convocados os licitantes para a reabertura da sessão pública, agendada para o dia 24 de novembro de 2026, às 09h30, ocasião em que será dado regular prosseguimento ao certame.

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO TREVINE
PREGOEIRO

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato

P.A. nº 43.467/2026 – PI nº 239/2026 – Contrato nº 375/2026 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CASA SOLARE LTDA.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MUSICAIS, GRUPOS DE DANÇA DE QUADRILHA JUNINA E GRUPOS DE DANÇA COM RITMOS NORDESTINOS, EXCLUSIVAMENTE COM A TEMÁTICA DOS RITMOS E TRADIÇÕES NORDESTINAS, INTERESSADOS EM REALIZAR APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL NORDESTINO DE BRAGANÇA PAULISTA 2026.

Valor total do Contrato: R$ 1.049,78

Data da assinatura: 29/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 16.869/2026 – PE nº 045/2026 – Ata nº 174/2026 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Valor total da ata: R$ 16.695,00

Data da assinatura: 17/11/2026

.

.....

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. Nº 34.760/2025 – PD Nº 176/2025 – CONTRATO N° 231/2025 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1 do Contrato nº 231/2025 – PD251591 fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/12/2026 e encerrando-se em 16/12/2027, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente aditamento passa a ser de R$ 107.389,08/mês, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária: Ficha 906, Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 93, Código de Aplicação 4000000 – Trânsito.

Data da assinatura: 16/11/2026

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 76/2026

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2026

Designa a Comissão de Seleção do credenciamento geral de Organizações da Sociedade Civil por eixos de atuação educacional – Edital de Credenciamento nº 40/2026 – Processo Administrativo nº 34.327/2026.

Profª. Marineusa Campos de Moraes Antunes, Secretária Adjunta Municipal de Educação do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.025/2026, que institui o Sistema de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 13 do Decreto Municipal nº 5.025/2026, que exige que o credenciamento seja conduzido por Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com participação mínima de 2 (dois) servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 40/2026, integrante do Processo Administrativo nº 34.327/2026, e a recomendação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em parecer jurídico, de designação formal da Comissão de Seleção como condição para a publicação do edital;

CONSIDERANDO a indicação dos servidores encaminhada pela Secretária Adjunta de Educação por meio do Memorando nº 1430/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Seleção responsável por conduzir o credenciamento geral de Organizações da Sociedade Civil – OSCs por eixos de atuação educacional, objeto do Edital de Credenciamento nº 40/2026 (Processo Administrativo nº 34.327/2026), composta pelas seguintes servidoras:

Função	Nome	Cargo	Matrícula
Titular – Presidente	Rosméri Silva de Almeida	Supervisora Escolar	9.760/10.833
Titular	Inara Lopes Bellotto	Supervisora Escolar	8.110
Titular	Jéssica Tamara de Oliveira	Supervisora Escolar	12.163/15.908
Suplente	Maria Carolina Villaça Bottcher Grolla	Supervisora Escolar	7.654

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal de Educação

Art. 2° Compete à Comissão de Seleção, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal n° 5.025/2026 e do Edital de Credenciamento n° 40/2026:

I - receber e analisar os requerimentos, os documentos de habilitação e as propostas metodológicas apresentados pelas OSCs, em cada ciclo de análise;

II - verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, estatutária, contábil, técnica e operacional das organizações, por eixo;

III - realizar diligências para esclarecimento de dúvidas e saneamento de falhas formais;

IV - atribuir a pontuação técnica das propostas, por eixo, mediante ficha individual de notas devidamente fundamentada;

V - elaborar o relatório técnico de habilitação e pontuação, a ata circunstanciada e o resultado preliminar de cada ciclo;

VI - responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações ao edital;

VII - analisar os recursos e as contrarrazões, reconsiderando a decisão ou encaminhando-os, com parecer fundamentado, à Secretária Municipal de Educação;

VIII - encaminhar o resultado do ciclo para homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3° Compete à Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, distribuir os requerimentos entre os membros, convocar as reuniões e sessões e assinar os atos e comunicações da Comissão.

Art. 4° A suplente substituirá qualquer das titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, inclusive nos casos do art. 5°, sem necessidade de nova designação.

Art. 5° A Comissão poderá solicitar manifestação técnica de unidades da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos municipais, sem transferência da responsabilidade decisória (art. 13, § 3°, do Decreto Municipal n° 5.025/2026).

Art. 6° A Comissão de Seleção atuará durante a vigência do Edital de Credenciamento n° 40/2026, ou até ulterior deliberação.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Marineusa Campos de Moraes Antunes

Secretária Adjunta Municipal de Educação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

ATOS DO LEGISLATIVO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**.

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Jundiaí, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0055-48.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/2025, celebrado em 08/12/2025, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/12/2026 a 07/12/2027, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento. Alterar e complementar o objeto contratual para incluir a prestação de serviços de realização de **Processo Seletivo Público** pelo CIEE.

DO PROCESSO SELETIVO: A cláusula 2ª do Contrato Administrativo nº 14/2025 passa a vigorar acrescido de nova obrigação da CONTRATADA: ***CLÁUSULA 2ª- CABERÁ À CONTRATADA:*** *(...) m) Encaminhar os estudantes à CONTRATANTE, após realização de processo seletivo, contemplando os seguintes procedimentos: i. Realização de processo seletivo on line (sistema do CIEE), via prova objetiva; ii. Encaminhamento dos estudantes habilitados no processo seletivo de acordo com a ordem de classificação no processo; iii. Contratação dos candidatos aprovados, condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.* ***2.1*** *Para efeito no disposto na alínea "m" desta cláusula, a* ***CONTRATADA*** *realizará 01 (um) processo seletivo gratuito por ano. Caso a* ***CONTRATANTE*** *solicite processos seletivos adicionais no mesmo período, será cobrado o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, em datas a serem definidas em comum acordo entre as partes.*

DA PRORROGAÇÃO: Nos termos da Cláusula 7ª do Contrato Nº 14/2025, por força dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e eventuais alterações, fica prorrogado por 12 (doze) meses, o contrato original, contados de 08/12/2026 a 07/12/2027, nos termos e condições atualmente pactuadas.

DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O preço total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula terceira deste instrumento é de **R$ 15.012,00** (quinze mil e doze reais), resultante da incidência da atualização pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses sobre os valores praticados atualmente, que corresponde à estimativa de prestação de serviços para até 20 (vinte) estagiários/mês. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 01 - Unidade Orçamentária 02 - Classificação: 01.031.0054.2230 - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Presidente da Câmara
Luciene Aparecida Bozeda Dias de Souza
Especialista em Gestão Administrativa em exercício
(Diretora do Depto. Administrativo)
Romeu Pinori Taffuri Júnior
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 170.497)

.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100